LEI Nº 5.005, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO A DIABÉTICOS, NA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS QUE EXIJAM JEJUM TOTAL, NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as clínicas, os hospitais e as demais unidades de saúde públicas e privadas do município de Parauapebas obrigados a conceder atendimento prioritário aos usuários com diabetes na realização de exames médicos em jejum total.

Parágrafo único. Para obter o atendimento prioritário de que trata o *caput*, o usuário deve apresentar documento que comprove ser diabético.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 19 de outubro de 2021.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo de recebimento de matéria

Protocolo 180

O Imprensa Oficial do Estado do Pará declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema e-Diário, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada.

Identificação do REMETENTE

Cliente	PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
Publicador	DIOVANE MIRANDA SACRAMENTO
Data de envio da publicação	19/10/2021 13:59:21
Data de publicação no Diário Oficial	20/10/2021

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	180
Entidade	PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
Categoria de publicação	Publicações
Situação	Confirmada
Versão	1

Imprensa Oficial do Estado do Pará
CNPJ: 04.835.476/0001-01
Travessa do Chaco nº 2271
Marco,Belém - PA
CEP: 66093-410

Publicações e Assinaturas
(91) 4009-7801
atendimento@ioe.pa.gov.br